



EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 119/2004

Anuncia e convoca eleições para os representantes docentes, chefes de departamento, corpo técnico-administrativo, órgãos complementares e suplementares e respectivos suplentes com direito a assento nos Conselhos de Administração e Curador da Fundação Uniplac e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação Uniplac, no exercício da competência que lhe conferem os artigos 20, § 2º e 26, § 2º do Estatuto da Fundação, torna público que serão realizadas eleições para escolha dos representantes docentes, dos chefes de departamento, do corpo técnico-administrativo, dos órgãos complementares e suplementares e respectivos suplentes com direito a assento nos Conselhos de Administração e Curador desta Fundação, na data adiante indicada e conforme as normas contidas neste edital.

1) DA COMISSÃO ELEITORAL

Os trabalhos de eleição previstos neste Edital serão coordenados e conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada por ato da Presidente da Fundação.

2) DA DATA, LOCAIS E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

1. Data: 10 de novembro de 2004 (terça-feira).

2. Locais:

I) 1 urna no Salão de Atos para a eleição dos representantes dos chefes de departamento e suplentes (C.Adm).

II) 2 urnas no Salão de Atos para a eleição dos representantes do corpo docente e suplentes (C.Adm. e C. Curador).

III) 2 urnas no Salão de Atos para a eleição dos representantes do corpo técnico-administrativo e suplentes (Cons. Adm. e Cons. Curador).

IV) 1 urna no Salão de Atos para a eleição do representante dos órgãos complementares e suplementares e respectivo suplente (C. Adm.).

V) 1 urna no Salão de Atos para a eleição do representante dos órgãos complementares e suplente (C. Curador).

3) HORÁRIOS DE VOTAÇÃO

I) Para o corpo técnico-administrativo e órgãos suplementares: das 9hs às 21hs.

II) Para membros de órgãos complementares: 19hs às 21 hs.

III) Para membros do corpo docente e chefes de departamento: das 9hs às 21 hs.

3.1. As urnas para votação estarão localizadas apenas no *campus*-sede da Uniplac, em Lages.

4) DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

4.1- Para o Conselho de Administração (Art. 20 do Estatuto da Fundação):

I - 02 (dois) representantes dos chefes de departamento e seus suplentes, eleitos pelos seus pares (Inciso III).

II - 02 (dois) representantes do corpo docente da UNIPLAC e seus suplentes, eleitos pelos seus pares (Inciso IV).

III - 02 (dois) representante do corpo técnico-administrativo e seus suplentes, eleitos pelos seus pares (Inciso VI).

IV - 01 (um) representante dos órgãos complementares e suplementares e seu suplente, eleito pelos seus pares (Inciso VII).

4.2 - Para o Conselho Curador (Art. 26 do Estatuto):

I - 01 (um) representante do corpo docente da UNIPLAC e suplente, eleito pelos seus pares (Inciso VIII).

II - 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e suplente, eleito pelos seus pares (Inciso X).

III - 01 (um) representante dos órgãos complementares e suplente, eleito pelos seus pares (Inciso XI).

5) DOS HABILITADOS A VOTAR

I - Todos os docentes em atividade na UNIPLAC, no exercício do ensino e/ou pesquisa e/ou da extensão na data da publicação do presente Edital.

II - Todos os técnicos administrativos em exercício na data da publicação do presente Edital, excetuando os que atuam como estagiários (as), ou na condição de contratados por empresas de terceirização.

III - As listas de votação serão publicadas até o dia 18/10/04.

6) DA ELEGIBILIDADE

I - Poderão candidatar-se os representantes docentes, do corpo técnico-administrativo, dos órgãos complementares e suplementares nos Conselhos de Administração e Curador, desde que atendam as condições de elegibilidade estabelecidas no presente edital.

II - São condições de elegibilidade:

a) ser docente do quadro de carreira do magistério superior e ter 02 (dois) anos de tempo mínimo de trabalho, a partir do ingresso na Uniplac.

b) ser técnico administrativo em efetivo exercício da função há pelo menos 02 (dois) anos.

7) DA FORMA DE ELEIÇÃO:

Cada eleitor, conforme a sua categoria, votará nos candidatos habilitados para a composição de cada um dos Conselhos, mediante votação secreta e uninominal, por meio de sinalização em cédula previamente preparada.

8) DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- I - Cada candidato à eleição de Conselheiro com seu suplente deverá requerer as inscrições à Presidente da FUNDAÇÃO UNIPLAC, impreterivelmente até as 21 horas do dia 25 de outubro de 2004, com declaração expressa de que, em caso de eleição, aceitará a investidura no cargo para o qual for eleito.
- II - Não serão aceitas inscrições após o dia e/ou horário acima estabelecidos.
- III - A situação de elegibilidade de cada candidato inscrito será apurada e divulgada pela Comissão Eleitoral até 29 de outubro de 2004, às 22 horas.

9) DAS ELEIÇÕES:

- I - Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos depositados nas urnas.
- II - Será considerado nulo o voto concedido a pessoa não inscrita.
- III - É vedada a acumulação de representação para qualquer dos Conselhos, ou seja, não poderá um mesmo candidato ter representação em mais de um Conselho ou, num mesmo Conselho, acumular mais de uma representação.
- IV - Não será admitido voto cumulativo ou por procuração, carta ou qualquer outra forma de votação, ou seja, o voto será pessoal e individual.
- V - No caso de empate, será declarado eleito o mais antigo como docente, ou como membro do corpo técnico-administrativo da UNIPLAC. Se persistir o empate, será declarado eleito o candidato mais idoso.

10) DAS COMISSÕES RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

A Comissão Eleitoral, até 07 (sete) dias antes da data designada para as eleições anunciadas e convocadas por este Edital, emitirá Portaria designando as comissões receptoras e escrutinadoras de votos, dando-lhes atribuições específicas.

11) DA FISCALIZAÇÃO

Cada candidato terá direito à indicação, por escrito, de um fiscal para atuar junto às mesas receptoras e escrutinadoras de votos.

12) DOS MANDATOS

O mandato dos representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Curador é de dois (2) anos.

13) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - As impugnações relativas a disposições deste Edital e demais atos dele decorrentes deverão ser protocoladas no prazo de 24 horas após a publicação do ato impugnado.
- II - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Gabinete da Presidência, 06 de outubro de 2004.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente da Fundação Uniplac